



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 56/2017

Data: 20 de fevereiro de 2017

Ementa: sugere que o Executivo Municipal, através do setor competente, isente de taxas e emolumentos a emissão de Alvarás Provisórios e Definitivos, Licenças e Cadastros, Alterações, Procedimentos de Baixa e Encerramento e aos demais itens relativos para os Microempreendedores Individuais (MEIs) estabelecidos neste Município de Marechal Cândido Rondon.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito, apresentando a sugestão para que o mesmo autorize o setor competente desta Municipalidade a tomar as devidas providências para isentar de taxas e emolumentos a emissão de Alvarás Provisórios e Definitivos, Licenças e Cadastros, Alterações, Procedimentos de Baixa e Encerramento e aos demais itens relativos para os Microempreendedores Individuais (MEIs) estabelecidos neste Município.

Tal solicitação visa adequar a realidade praticada em nossa municipalidade com o § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que determina que, salvo casos excepcionais, todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições, devem ser zerados, ainda que em sede de renovação.

Desta forma, com o fito de evitar cobranças ilegais e abusivas e também de favorecer o empreendedorismo local e, conseqüentemente, gerar mais empregos, renda e tributos, este Vereador sugere o atendimento da presente indicação por parte do Executivo Municipal.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2017.


ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador